

LEI Nº 07/2021

DATA: 04/03/2021

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 104/98.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 07/2021.
C. Procópio, 04 de março de 2021.

Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga

a seguinte

LEI:

seguinte redação:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 104/98, passa a ter a

''
Art. 2º - (...)

VI – Dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, indicados pelo Poder Executivo;

..... ''

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

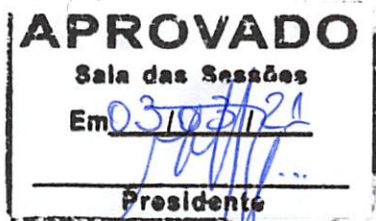
PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 07/2021.
C. Procópio, 04 de março de 2021.

Prefeito

Cornélio Procópio, 04 de março de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 07/2021

DATA: 19/02/2021

02/03/21 Em 1ª Discussão
03/03/21 Em 2ª Discussão
03/03/21 Em 3ª Discussão
Presidente

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 2º da Lei 104/98.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

seguinte redação:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 104/98, passa a ter a

“.....

Art. 2º - (...)

VI – Dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, indicados pelo Poder Executivo;

.....”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 19 de fevereiro de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei tendo por objeto a alteração da Lei nº 104/1998, que acrescenta ao Conselho Municipal de Trânsito dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento do Município, tendo em vista a necessidade de que haja profissionais que auxiliem nas discussões do Conselho, de forma a facilitar o entendimento dos demais membros no que diz respeito ao trânsito e a elaboração de projetos pelo setor de planejamento, como a possibilidade de implantação de rotatórias, entre outros.

Assim, tal alteração se faz necessária para a elaboração de um novo decreto de nomeação de membros do referido Conselho.

Dessa forma, esperamos contar com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito